

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2025 –
PROCESSO Nº 5046/2025**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2025 – Processo Administrativo nº 5046/2025

I – DOS FATOS

A empresa **AES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº12.484.260/0001-69, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, em face de inconsistências e omissões verificadas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2025 – Processo nº 5046/2025, cujo objeto trata da contratação de serviços de atividades paisagísticas.

I – DAS INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS

1. **Divergência de valores estimados:** o edital apresenta dois valores distintos (R\$ 4.418.558,91 e R\$ 4.464.852,96), o que pode comprometer o cálculo de inexequibilidade e garantia adicional, em afronta ao art. 59, §§4º e 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. **Classificação do objeto como serviço de engenharia:** o edital enquadra o objeto como serviço de engenharia sem justificativa técnica, restringindo a competitividade, contrariando o art. 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

3. **Planilha de custos incompleta:** ausência de detalhamento do BDI, encargos sociais e parâmetros de custos atualizados, violando o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.



WWW.AESSERVICOS.COM.BR



COMERCIAL@AESSERVICOS.COM.BR

4. **Exigência técnica genérica:** falta de critérios objetivos de qualificação técnica, contrariando o art. 67, §2º, II da Lei nº 14.133/2021.
5. **Necessidade de adiamento:** para permitir a adequação das propostas e garantir isonomia, conforme art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

II – DOS PEDIDOS

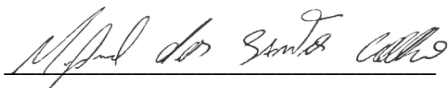
1. Retificação do valor estimado e republicação do edital;
2. Justificação técnica do enquadramento como serviço de engenharia ou sua reclassificação;
3. Atualização da planilha de custos e memória de cálculo;
4. Definição objetiva dos critérios de qualificação técnica;
5. Adiamento da sessão por no mínimo 5 dias úteis após retificação.

III – DO PEDIDO DE DEFERIMENTO

Diante do exposto, requer o DEFERIMENTO da presente impugnação, com as retificações solicitadas e o adiamento da sessão, em respeito aos princípios da publicidade e isonomia.

Nestes termos, Pede deferimento.

Duque de Caxias, 07 de outubro de 2025.



MIGUEL DOS SANTOS COELHO

RG n.º 20.937.459-4

CPF: 132.463.657-25

Sócio/diretor



WWW.AESSERVICOS.COM.BR



COMERCIAL@AESSERVICOS.COM.BR